

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Licitação: Pregão N.º 072/2018

#### **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor HENRIQUE MARTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018**, mediante condições a seguir estabelecidas:

#### Dados da Detentora

Razão Social:	BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPR EIRELI		
Endereço:	RUA JOAQUIM JUSTO NOVAES, 92		
Município:	COTIA	UF:	SP
CEP:	06717-217	Fone:	11 2872-0242
e-mail:	BIOFAC@BIOFAC.COM.BR	CNPJ:	14.112.327/0001-60
Representante:	GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA		
CPF:	355.615.388-29	RG:	30.717.203-X - SP

Item	Qtd	Descrição	Marca	Un	Valor Unitário	Valor Total
49 (1)	400	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 14	TKL	UNIDADE	1,63	652,00
49 (2)	800	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 16	TKL	UNIDADE	1,62	1.296,00
49 (3)	1000	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 18	TKL	UNIDADE	1,63	1.630,00
49 (4)	8000	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 24	TKL	UNIDADE	1,68	13.440,00
53 (1)	500	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 6,5	SANRO MEDFEEL	PARES	0,82	410,00
53 (2)	1000	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,0	SANRO MEDFEEL	PARES	0,82	820,00
53 (3)	1000	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,5	SANRO MEDFEEL	PARES	0,82	820,00
53 (4)	500	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0	SANRO MEDFEEL	PARES	0,82	410,00
53 (5)	300	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,5	MAXITEX	PARES	0,87	261,00
53 (6)	1000	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX G	LEMGRUBER	CAIXA	15,00	15.000,00

53 (7)	2000	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX M	LEMGRUBER	CAIXA	15,00	30.000,00
53 (8)	2500	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX P	LEMGRUBER	CAIXA	15,00	37.500,00
53 (9)	400	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX PP	LEMGRUBER	CAIXA	15,00	6.000,00
53 (10)	200	LUVA DE VINIL G	BLUESAIL	CAIXA	12,69	2.538,00
53 (11)	1000	LUVA DE VINIL M	BLUESAIL	CAIXA	12,70	12.700,00
53 (12)	200	LUVA DE VINIL P	BLUESAIL	CAIXA	12,70	2.540,00
69 (1)	20000	EQUIPO MACRO	TKL	UNIDADE	0,80	16.000,00
69 (2)	5000	EQUIPO MICRO	TKL	UNIDADE	1,60	8.000,00
69 (3)	5000	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO	Biobase	UNIDADE	1,28	6.400,00

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

## CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1.** Prazo de entrega do(s) item(ns) cotado(s), que deverá ser de, no máximo, 05 **(cinco) dias** contados da emissão da **Autorização de Fornecimento** pela contratante;

2.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**.

2.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas **Unidades Administrativas Requisitante**, nas quantidades e no horário indicado nas **Autorizações de Fornecimento**, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

2.2.1. As entregas poderão ser agendadas para ocorrer em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério das **Unidades Administrativas Requisitante**, durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

**2.3.** Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item **2.2.1**, bem como aqueles desacompanhados da respectiva **Autorização de Fornecimento** e **nota(s) fiscal(is)/fatura**.

**2.4.** O objeto será recebido:

2.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

2.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação.

**2.5.** Constatadas **irregularidades** na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

**2.6.** Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar o fornecimento do produto cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão N.º 072/2018**.

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES**

**5.1.** A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do

**Pregão N.º 072/2018**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**5.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**5.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**5.4.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**5.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

222	08.01.00.3.3.90.91.00.10.122.1007.2003
1508	08.05.00.3.3.90.30.00.10.302.1003.2015
1504	08.02.02.3.3.90.30.00.10.301.1001.2002
1003	08.02.01.3.3.90.30.00.10.301.1001.2001

1619 08.02.01.3.3.90.30.00.10.301.1001.2001  
1563 08.02.01.3.3.90.30.00.10.301.1001.2001

### **CLÁUSULA 7ª – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão N.º 072/2018**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cabreúva, 23 de Janeiro de 2019

**Henrique Martin**  
**Prefeito Municipal de Cabreúva**

**BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPR EIRELI**  
**GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA**

#### **Testemunhas:**

**1.)** \_\_\_\_\_

**2.)** \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO 72/2018**

**OBJETO: MATERIAL DE ENFERMAGEM**

**ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL:(\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) podemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CABREÚVA, 23 DE JANEIRO DE 2019

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome e cargo:** Henrique Martin - Prefeito

**CPF:** 227.768.988-27

**RG:** 27.237.098-8

**Data de Nascimento:** 26/12/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Paschoal Santi, nº 480 - Vilarajo - Cabreúva/SP.

**E-mail institucional:** sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** henrique@henriquemartin.com.br

**Telefones(s):** (11) 4529-3283 / (11) 4528-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPOSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Henrique Martin - Prefeito

**CPF:** 227.768.988-27

**RG:** 27.237.098-8

**Data de Nascimento:** 26/12/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Paschoal Santi, nº 480 - Vilarajo - Cabreúva/SP.

**E-mail institucional:** sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** henrique@henriquemartin.com.br

**Telefones(s):** (11) 4529-3283 / (11) 4528-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

TELEFONES(S) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CNPJ Nº: 46.634.432/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO 72/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JANEIRO DE 2019

VIGÊNCIA: 23/01/2019 A 23/01/2020

OBJETO: MATERIAL DE ENFERMAGEM

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: CABREÚVA, 23 DE JANEIRO DE 2018

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)